

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)****N.º 047/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).****1 – DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto n.º 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA**, CNPJ: 72.578.438/0001-62, objeto do Processo n.º 191.000.209/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para o endereço **QI 07, LOTES 01 A 04 - RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem dos veículos e troca de óleo;
2. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de água e óleo – SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
4. Realizar, de 2 em 2 anos, teste de estanqueidade para todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível – SASC;
5. Realizar, anualmente, análise química para os parâmetros de hidrocarbonetos do efluente pós-tratamento do sistema separador de água e óleo – SAO;
6. Comprovar a destinação dos resíduos sólidos (embalagens/vasilhames de óleo/graxas e filtros usados);
7. Destinar o óleo lubrificante usado para firma de reciclagem autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
8. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente a esta SEDUMA/DF;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA/DF;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

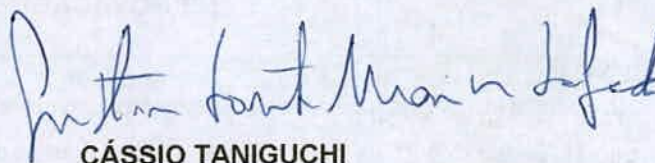
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E, NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.



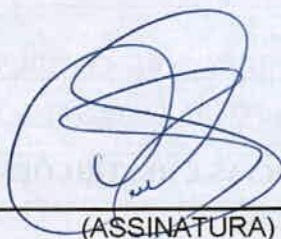
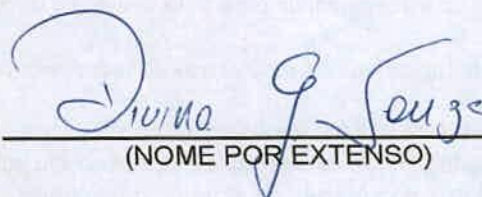
CÁSSIO TANIGUCHI

p/ Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de Agosto de 2007.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)